

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2022.

MENSAGEM N.º 092/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa a Instituição do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo do Município de Aracruz, considerando a necessidade do estabelecimento de medidas e ações institucionais voltadas a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei cria a Corregedoria Municipal visando garantir o pleno exercício da função correcional pela Controladoria-Geral do Município, que consiste na apuração de indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos necessário à identificação dos fatos apurados, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, cumpre destacar que o presente projeto de lei não gera nova despesa, visto que, para criação do novo cargo de Corregedor Municipal, foi extinto 01 cargo de Gerente de Controle Interno.

Destarte, verifica-se que a gratificação anteriormente percebida pelo servidores da Controladoria-Geral prevista no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.938/2015 não gerou impacto financeiro e orçamentário, uma vez que a redação fora transferida para a Lei Municipal n.º 4.155/2017, que é a Lei própria do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com o fito de atualizar e detalhar os critérios para recebimento da referida gratificação, tendo em vista a responsabilidade pela assinatura e elaboração do relatório de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas Mensal e Anual, consoante previsão contida no art.17 da Lei Municipal n.º 3.938/2015.

Insta destacar que as alterações propostas ao presente Projeto de Lei não geram impacto orçamentário e financeiro, estando, e estão, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Ante o exposto, esperamos a acolhida necessária por Vossas Excelências para aprovação da presente proposição e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 092/2022.

INSTITUI O SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Integridade Pública (SIP) do Poder Executivo do Município de Aracruz, com o objetivo de promover e manter, no âmbito da Administração Municipal, medidas e ações institucionais voltadas para o fortalecimento da ética e integridade no serviço público, pautado em três eixos principais:

- I – monitoramento e gestão de ações e medidas de ética e integridade a serem implementadas;
- II – correição para apuração de desvios funcionais;
- III – responsabilização de entes privados por atos ilícitos praticados.

Art. 2º O Sistema de Integridade Pública deve contemplar, minimamente:

- I – estruturas de governança, riscos e controles;
- II – mecanismos para estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial;
- III – medidas para prevenção, remediação e punição de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade; e
- IV – inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 3º Como órgão central do Sistema de Integridade Pública, fica criada a Corregedoria Municipal, vinculada à Controladoria-Geral do Município, com as seguintes finalidades preponderantes:

- I – acompanhar, monitorar e gerir as ações e medidas de integridade a serem implementadas;
- II – conduzir as ações de prevenção e combate à corrupção e de fortalecimento dos princípios éticos na administração pública municipal;
- III – realizar as funções de correição funcional, por meio de comissão de sindicância;
- IV – promover a apuração de responsabilidade de entes privados, no âmbito da Lei Federal nº 12. 846/2013, por meio de comissão processante.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Gerente de Controle Interno previsto no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica criado o cargo de Corregedor Municipal, na Controladoria-Geral do Município, passando o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A Seção II do Capítulo IV da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a vigorar acrescido do Art. 15-A e 16-A, com as seguintes redações:

“Seção II Do Corregedor Municipal

Art. 15-A. O cargo de Corregedor Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de administração pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

Art. 16-A. São atribuições e responsabilidades do Corregedor Municipal:

I – coordenar os trabalhos necessários ao cumprimento das funções insculpidas no art. 6º, inciso IV da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, visando o cumprimento das finalidades do Sistema de Integridade Pública;

II – gerenciar o processo de apuração de responsabilidade do servidor e agente público por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou da função em que se encontre investido;

III – coordenar a fiscalização das atividades funcionais e a conduta dos servidores e agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – orientar e gerir o processamento de representações fundamentadas, apresentadas por qualquer pessoa, sobre casos de irregularidades, desperdícios e ações administrativas lesivas ao interesse público;

V – coordenar a condução dos procedimentos de investigação preliminar e de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

VI – coordenar e zelar pela plena execução dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Municipal de Ética.”

Art. 7º Fica revogada a alínea “a” do inciso IV do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 8º Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal n.º 4.155, de 22/12/2017, alterada pelas Leis Municipais n.º 4.318, de 10/08/2020 e n.º 4.382, de 28/06/2021, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 8º

IV – Execução

d) Corregedoria Municipal.”

Parágrafo único. A Coordenação de Apoio Administrativo prevista no Inciso V – Apoio Técnico, do art. 8º da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a denominar-se Coordenação de Controle Interno:

V – Apoio Técnico

a) Coordenação de Controle Interno;

Art. 9º A estrutura administrativa e as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Controladoria-Geral do Município, e serão suplementadas quando necessário.

Art. 10. A regulamentação do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo do Município de Aracruz será realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 15 e 16 Lei Municipal n.º 4.155, de 22/12/2017.

Art. 12. Fica excluído do recebimento da gratificação prevista no art. 17 da Lei n.º 3.938/2015, os Controladores Internos, Gerente de Controle Interno e Gerente de Auditoria.

Art. 13. Fica incluído o art. 40-A à Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 40-A.** Os Auditores de Controle Interno, o Subcontrolador-Geral e o Coordenador de Controle Interno, quando efetivamente lotados na Controladoria-Geral do Município, farão jus a uma gratificação mensal de R\$1.211,40 (mil duzentos e onze reais e quarenta centavos).

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput*, para os detentores de cargo efetivo, não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos ou à remuneração dos servidores e aos proventos de inatividade, bem como não servirá de base de contribuição previdenciária ou cálculo para a incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuadas as férias e a gratificação natalina.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput*, para os detentores de cargo em comissão, não servirá de base para a incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuadas as férias e a gratificação natalina.

§ 3º O Auditor de Controle Interno, ocupante do cargo de Gerente de Auditoria, ou quando ocupante do cargo de Subcontrolador-Geral ou Coordenador de Controle Interno, fará jus ao recebimento da gratificação pelo cargo efetivo ocupado.

§ 4º A gratificação referida no *caput* será reajustada na mesma data-base e índices definidos na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155/2017)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO	CH
Controlador-Geral do Município	CC1	01	R\$ 13.929,78	40h Semanais
Subcontrolador-Geral	CC3	01	R\$ 7.996,73	
Gerente de Auditoria	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Ouvidor Geral	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Corregedor Municipal	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Assessor Técnico	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Coordenador de Controle Interno	CC10	01	R\$ 2.386,15	
Coordenador de Transparência	CC10	01	R\$ 2.386,15	



Justificativa

A Lei Municipal nº 4.155/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.382/2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria-Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, aduz em seu art. 6º que:

*Art. 6º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a **Controladoria Geral do Município desempenhará, como órgão central, as seguintes funções:***

(...)

IV - correição: função que tem por finalidade apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos criados com esse fim;

(...)(grifo nosso)

Como se observa no texto legal, há previsão no sentido de que sejam realizadas pela Controladoria-Geral a apuração de eventuais ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal. Todavia, em decorrência da ausência de cargo específico na estrutura da CGM para o desempenho das atividades de apuração, a atividade correicional não tem sido realizada, conforme exigido pela legislação, em especial, pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01/08/2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Importante destacar, ainda, que o Programa de Fortalecimento do Sistema de Controle Interno, aprovado pelo Decreto nº 40.472, de 20/09/2021, prevê em seu



Eixo 3 - Desenvolvimento de mecanismos de integridade administrativa e governamental, a criação e instituição do Sistema de Integridade da Prefeitura Municipal de Aracruz, assim como da Corregedoria Municipal, para a apuração e responsabilização de servidores e agentes públicos e privados.

Ademais, a fim de criar a Corregedoria Municipal, o projeto de lei apresentado prevê a extinção do cargo de Gerente de Controle Interno constante na estrutura organizacional da Controladoria-Geral, com vistas a não ensejar o aumento da despesa.

Diante do exposto, é que se requer a instituição do Sistema Municipal de Integridade e a criação da Corregedoria Municipal, uma vez que sua atuação será fundamental para a prevenção e detecção de eventuais práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta, daqueles que integram os quadros da Administração, bem como de terceiros, tais como, as sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, além de quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Por fim, cumpre que destacar que o presente projeto de lei não gera nova despesa, visto que, para criação do novo cargo de Corregedor Municipal, foi extinto 01 cargo de Gerente de Controle Interno, conforme detalhado no quadro abaixo:

1.1 Demonstrativo do Remanejamento e Alteração de Cargos e Vagas

Cargo Anterior	Nº de Cargos	Vencimento	Cargo Atual	Nº de Cargos	Vencimento	Impacto Financeiro
Gerente de Controle Interno	1	R\$ 3.869,41	Corregedor Municipal	1	R\$ 3.869,41	R\$ 0,00

Destarte, verifica-se que a gratificação anteriormente percebida pelo servidores da Controladoria-Geral prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 3.938/2015 não gerou impacto financeiro e orçamentário, conforme detalhado no quadro abaixo, uma vez que, a redação fora transferida para a



Lei Municipal nº 4.155/2017, que é a Lei própria do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com o fito de atualizar e detalhar os critérios para recebimento da referida gratificação, tendo em vista a responsabilidade pela assinatura e elaboração do relatório de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas Mensal e Anual, consoante previsão contida no art.17 da Lei Municipal nº 3.938/2015.

1.2 Demonstrativo das Gratificações

Cargo Anterior	Qtde.	Valor da Gratificação	Cargo Atual	Qtde.	Valor da Gratificação	Impacto Financeiro
Gerente de Controle Interno	1	R\$ 1.211,40	Subcontrolador-Geral	1	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00
Gerente de Auditoria	1	R\$ 1.211,40	Coordenador de Controle Interno	1	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00
Controlador Interno	9	R\$ 1.211,40	Auditor de Controle Interno	9	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00

Insta destacar que as alterações propostas ao presente Projeto de Lei, não geram impacto orçamentário e financeiro estando, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Tais alterações se revelam imperiosas para estabelecimento do Sistema de Integridade no município, bem como a reorganização da estrutura administrativa da Controladoria-Geral, trazendo práticas condizentes com a legislação vigente, e maior eficiência aos trabalhos do Órgão de Controle Interno.

Aracruz (ES), xx de xxx de 2022.

Luís Fernando Mendonça Alves
Controlador-Geral do Município



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em observância as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar Federal nº 101/2002 e a Lei Complementar Estadual nº 14.836/2016 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que concerne ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, que prevê a instituição do sistema de integridade pública do Poder Executivo Municipal, com a criação do cargo de Corregedor Municipal passo a dispor:

1. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.

1.1 Demonstrativo do Remanejamento e Alteração de Cargos e Vagas

Cargo Anterior	Nº de Cargos	Vencimento	Cargo Atual	Nº de Cargos	Vencimento	Impacto Financeiro
Gerente de Controle Interno	1	R\$ 3.869,41	Corregedor Municipal	1	R\$ 3.869,41	R\$ 0,00

Observa-se da tabela acima, que a extinção da Gerência de Controle Interno e a criação da Corregedoria, não cria nova despesa, não gerando assim impacto financeiro e orçamentário.

1.2 Demonstrativo das Gratificações

Cargo Anterior	Nº de Gratificações	Valor da Gratificação	Cargo Atual	Nº de Gratificações	Valor da Gratificação	Impacto Financeiro
Gerente de Controle Interno	1	R\$ 1.211,40	Subcontrolador-Geral	1	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00
Gerente de Auditoria	1	R\$ 1.211,40	Coordenador de Controle Interno	1	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00
Controladores Internos	9	R\$ 1.211,40	Auditor de Controle Interno	9	R\$ 1.211,40	R\$ 0,00

Verifica-se que a gratificação anteriormente percebida pelo servidores da Controladoria-Geral prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 3.938/2015 não gerou impacto financeiro e orçamentário uma vez que, a redação fora transferida para a Lei



Municipal nº 4.155/2017, que é a Lei própria do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com o fito de atualizar e detalhar os critérios para recebimento da referida gratificação, tendo em vista a responsabilidade pela assinatura e elaboração do relatório de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas Mensal e Anual, consoante previsão contida no art. 17 da Lei Municipal nº 3.938/2015.

2. DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE O PROJETO TEM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTÁ ADEQUADO COM O ORÇAMENTO ANUAL E ESTÁ COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Projeto de Lei em comento adequa-se à Lei nº 4.438/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022), possui compatibilidade com a Lei nº 4.432/2021 (Plano Plurianual) e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 4.384/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022).

À vista do exposto, declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente projeto de lei não gera nova despesa, visto que, para criação do novo cargo de Corregedor Municipal, foi extinto 01 cargo de Gerente de Controle Interno.

Destarte, quanto as gratificações foram realizadas apenas atualizações, detalhando os cargos que farão jus, e estabelecendo os critérios para a recebimento da referida gratificação, não gerando assim impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto de Lei, conforme demonstrado nos quadros acima da presente declaração, estando, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Luís Fernando Mendonça Alves
Controlador-Geral do Município